



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **Trigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Francisco Gerson Marques de Lima. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Serra Gaúcha – RS, acompanhados pelas professoras Cristina Lazzarotto Fortes e Graziela de Oliveira Kohler, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, fica registrado que a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda presidiu a Sessão do processo Ag-E-ED-ED-RR-1000987-58.2017.5.02.0061 até o processo Ag-E-ED-RR-385-25.2015.5.08.0114 e que o intervalo da Sessão ocorreu às doze horas e trinta e um minutos, retornando às treze horas e quarenta e cinco minutos. Sem mais registros, na ordem do dia foram apreciados os seguintes processos: **Processo: E-Ag-AIRR - 1437-83.2016.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: MARCIO LUIZ PIZAIA, Advogado: Dr. Gabriela Guandalini Gatto, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos Ag-E-RR- 865-15.2013.5.03.0113 e Ag-ED-E-Ag-ARR-549-65.2011.5.09.0093. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 777-62.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: ELANDERSON FRANCILIO VIDAL DE SOUSA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Embargado(a): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Nadia Marcelle Sousa Pimentel, Advogado: Dr. Igor de Paula Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, patrona da parte ELANDERSON FRANCILIO VIDAL DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 694-08.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Embargante: ALTEMAR RODRIGUES MARQUES, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-ED-Ag-AIRR - 20591-69.2019.5.04.0771 e Ag-E-Ag-AIRR - 1001912-28.20175.02.0005. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. DJULIA RAPHAELLA LIMA PORTUGAL AMANCIO, patrona da parte ALTEMAR RODRIGUES MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 619-47.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): LUCIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e as Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: este processo deverá retornar a julgamento em sessão na qual estejam presentes o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. ALEXANDRE CESAR PAREDES DE CARVALHO falou pela parte INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo: E-RR - 519-80.2018.5.19.0004 da 19ª Região**, Embargante: JUCILENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisangela Buique de Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que determinou o cálculo do adicional de insalubridade sobre o seu salário básico. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1001734-24.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA REGINA ALVES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-Ag-RR - 1000999-85.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s):



UBIRAJARA EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11231-50.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação das agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2188-56.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CLAUDIO ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SPANSET DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Márcio Motta da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1165-56.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Agravado(s): CAMILO SANTOS DUTRA ROBERTO, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Feitosa Tedesco, Advogado: Dr. Leonardo Battiste Gomes, Advogado: Dr. Breno Jose Bermudes Brandao, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1011-22.2013.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): ALDENICE SILVA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tácio Assunção Mesquita, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja feita a reatuação dos autos para que passe a constar Agravante/Embargante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 634-33.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): CLEITON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da agravada.



Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 457-69.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2632-33.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: MARCELA VENTURA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte MARCELA VENTURA DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 84-65.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Embargante: ALINE VALERIA OLIVEIRA CANDEIRA, Advogada: Dra. Géssica Andressa de Souza Ramos, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para declarar a nulidade do acórdão embargado e determinar que haja novo julgamento do agravo interno por este Colegiado, em sessão presencial a ser marcada pela secretaria, na qual, embora não seja assegurado à patrona o direito de sustentar suas razões recursais, possa esta exercer as demais prerrogativas que lhe estejam resguardadas pela lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-Ag-RR - 11268-41.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Embargante: JONATAS DE ALCÂNTARA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da causa, com o retorno dos autos à 4ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; e, por consequência, excluir da condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, aplicada pela Turma Julgadora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-ARR - 1605-61.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o



Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 1001977-91.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO CEZAR DE CASTRO REIS, Advogado: Dr. Dárcio Alves do Nascimento, Agravado(s): APTIV MANUFATURA E SERVICOS DE DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, BORGWARNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 1001150-34.2022.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): LR CONTROLE OPERACIONAL E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Seara Cordaro, Agravado(s): FRANCISCA GARDENIA DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Marinho Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Henrique da Silva Wiltshire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e aplicar à parte agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 793-C, caput, c/c 793-B, VII, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1000359-15.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dalcorso Filho, Agravado(s): NUBIA MAYARA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 137100-78.2002.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): RONALDO AUGUSTO DE SOUSA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): AILTON GOMES DE MELO, ASSOCIACAO BENEFICENTE DA CRIANCA - ABC, HOSPITAL GERAL SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, HOSPITAL GERAL SÃO PAULO LTDA., JOSE CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Correa Lopes, Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, KATIA ADRIANA GOMES MACEDO, MAURICIO DUARTE, POLIGERAIS COMERCIAL LTDA, ROBISON JOSE LOPES, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Resende, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogada: Dra. Lídia Marina de Souza e Silva, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Procurador: Dr. Adriano Antonio de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10391-75.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Prado



Alexandre, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Sandra Carla Matos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10354-75.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): ADALTON HORTA SERRAVITE, Advogado: Dr. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fabio das Gracas Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 385-25.2015.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ VALIM CORREA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Ex.mo Evandro Pereira Valadão Lopes, relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 4: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 312-70.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): HEITOR MEDRADO DE FARIA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 89-49.2010.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Sousa Camargo, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Gloria de Almeida, Agravado(s): CARLOS SEI HEIN, CEZAR DAVI MARQUES, EDSON LUIZ RIGATTO, Advogado: Dr. Thiago Carrera Dias, HC ELETRICA MANUTENCAO E COM DE MAT ELETRICOS LTDA, HC SERVICE CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA, KELLY BARBOSA DE MORAIS COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Madruga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. FABIO DE SOUSA CAMARGO, patrono da parte RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-E-ED-RR - 1432-29.2011.5.15.0001 da 15ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet,



Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-RRag - 731-77.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Embargado(a): ANTONIO LAERT GONCALVES MOURA E OUTRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-ARR - 1001465-09.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-576-75.2016.5.09.0092. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 858700-68.2008.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, GIL FERNANDO DE CHRISTO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, patrono da parte GIL FERNANDO DE CHRISTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-ED-RR - 141900-58.2007.5.04.0011 da 4ª Região**, Embargante: JACI RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as



condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 127200-74.2003.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): LUIZ CARLOS PINTO SOBRINHO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que, no caso concreto, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, no sentido de que, para débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, incide a adoção do IPCA-e como índice aplicável para a atualização monetária e taxa de juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a taxa SELIC a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 113 (09/12/2021). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 111100-72.2008.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: SINVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-ED-RR -1259-79.2013.5.15.0083. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 11724-71.2014.5.01.0029 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): IVAN CLEBER DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-819-71.2017.5.10.0022. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 11187-23.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): ANTONIO CARLOS ALVES MAMEDES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR - 21300-94.2021.5.04.0341. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: E-ARR - 2145-29.2011.5.02.0045 da 2ª Região**, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de



Oliveira, Embargado(a): GILBERTO APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 1885-80.2011.5.20.0002 da 20ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral Silvestre, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ARISTOTELES CARMO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de conhecer dos embargos, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de cumprimento da cláusula 30ª do ACT 2009/2011 com relação aos Autores, aposentados pelo INSS, que permaneceram prestando serviços à empregadora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 1773-24.2012.5.12.0027 da 12ª Região**, Embargante: FABIO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Embargado(a): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-ED-ED-RR-645-72.2010.5.15.0150. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: AgR-E-ED-RR - 113700-09.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA) E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(a) e Embargante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Advogada: Dra. Nicole Capello Salerno, Agravado(a) e Embargado(s): AGUINOR CORDEIRO ARCANJO, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO falou pela parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ARR - 147600-57.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ADELMIR FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TUBOS VIANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Douglas Matoso Lorenzon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 105800-77.2008.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VANDERLEI STOKO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-ED-ED-ED-RR-645-72.2010.5.15.0150. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 87600-52.2008.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 12563-53.2014.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIAS SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubenval Braga Franco, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUA/EGESA-COMPERJ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Laura Lara Mezzelani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11732-21.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): RAFAEL COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, TREVO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11359-68.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): JANAINA ALBINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11139-97.2013.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10833-95.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Virgílio Rosa Filho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-AIRR - 10155-81.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GERALDINO HONORATO VITORINO, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar na secretaria a decisão do Supremo Tribunal Federal no processo RE 1.387.795, Tema 1232 da Tabela de Repercussão Geral. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 1777-79.2010.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): CELME FRANCO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1672-22.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): PAULO RENATO COSTA ADRIANO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1483-98.2010.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): ÂNGELA SAMADELLO ALVES, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-RR - 10768-14.2017.5.03.0023. Observação1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 626-22.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 189-16.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Embargado(a): VINICIUS CARDONA FRANCA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1917-74.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): ROSENILDA MARIA DA SILVA RAMOS E OUTRO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(a) e Embargado(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, VETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Sidney Simão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental sucessiva formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e pelos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. RUDNEI FERREIRA RIBEIRO DOS SANTOS, patrono da parte ROSENILDA MARIA DA SILVA RAMOS E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1620-12.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho, WALISON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1:



ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1000987-58.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante e Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(a) e Embargante(s): LUIS AUGUSTO DE AQUINO CASTRO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo por divergência jurisprudencial, para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte LUIS AUGUSTO DE AQUINO CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-Emb - 101422-17.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDSON DE CARVALHO BRAGA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA, Advogada: Dra. RACHEL LEITE AMARAL JORGE, Advogado: Dr. DAVID MOREIRA CARREIRO, Advogado: Dr. SAMUEL MOREIRA CARREIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil. Ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101220-19.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): UBIRACI DA ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 101008-79.2019.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s): SHEILA SAUBERMANN, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 13254-46.2015.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, patrono da parte DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 11711-64.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Januario Spisla, SOAMIR GERALDA RODRIGUES MARTINS LACERDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, no sentido de conhecer do agravo apenas quanto ao tema "ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS (CEF) E OS TERCEIRIZADOS. PRECLUSÃO QUANTO À LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE BANCÁRIO. IDENTIDADE DE FUNÇÕES RECONHECIDA" e, no mérito, negar-lhe provimento e os dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 605-06.2013.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2490-19.2012.5.18.0011 da 18ª Região**, Embargante: MARIA DAS DORES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 84300-80.2011.5.17.0010 da 17ª Região**, Embargante: NEUSA MORO FRAGA E OUTRA, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial à pretensão de recebimento de reajuste decorrente do abono complementação e determinar o retorno dos autos à Egrégia 5ª Turma a fim de que prossiga no exame das demais matérias contidas no recurso de revista da ré, como entender de direito.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE falou pela parte VALE S.A.. **Processo: E-Ag-AIRR - 20665-05.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil aplicada pela Turma à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 1948-40.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: SILVANA MARA REIS TREMESQUIM, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antonio Donadon, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos e julgamento na segunda sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, ante a falta de prequestionamento da matéria, determinar o retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento dos agravos de instrumento da parte autora e do Município réu, como entender de direito, e, ainda, como decorrência do provimento do apelo, excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 1735-59.2011.5.06.0012 da 6ª Região**, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): RAFAEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, no sentido de indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal formulado pela segunda ré Tim Celular S.A.. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos da primeira ré CSU Cardsystem S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a Tim Celular S.A., e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário dos benefícios da Justiça gratuita (fls. 1.163/1.165). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 1560-39.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Embargante: JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-1848300-31.2003.5.09.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo



Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono da parte JOSE LUIZ DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, patrona da parte VALE S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 453-86.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: ALESSANDRO CARVALHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil aplicada pela Turma à parte autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 94-41.2012.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA PADILHA DA SILVA, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 11-41.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Embargado(a): MAURA SIQUEIRA BORDON E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo após: a) a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que houvera pedido vista regimental, os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Bastos Balazeiro e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, mas por fundamento diverso; c) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Kátia Arruda terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a prescrição da pretensão dos exequentes e extinguiu o feito com resolução de mérito. Custas, em reversão, pelos exequentes, das quais ficam isentos, na forma do art. 790-A, da CLT (fl. 107). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: este processo deverá retornar a julgamento em sessão na qual estejam presentes o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. ALEXANDRE CESAR PAREDES DE CARVALHO, patrono da parte UNIÃO (PGF), esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000201-62.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELON LARA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à



agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20198-28.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MONICA WOLMER, Advogado: Dr. Martiela Adams Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10799-90.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO JARDIM FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-Ag-AIRR-10330-28.2021.5.15.0115. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 10745-56.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, patrona da parte ADRIANA PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2953-97.2011.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): ISOLINA ARANTES SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1458-73.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): JACKSON ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Quintas Radel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a



Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, patrona da parte JACKSON ANDRADE DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ARR - 1302-54.2011.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Vinícius Melatti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte JSL S/A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1278-17.2012.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOÃO RAMOS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 1061-55.2013.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Procuradora: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho, Advogado: Dr. Amanda Aragao Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. DANIELLE RAMOS CARVALHO, patrona da parte COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1058-08.2012.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO FERNANDO BUCH, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogado: Dr. Mari Kakawa, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 698-32.2012.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Shirley Cembrannelli, Advogado: Dr. João Gilberto Ferraz Esteves, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 40-30.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): EDVANDO GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Gomes dos Santos Neto,



Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, FORNECEDORA, LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA E OUTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 2811-33.2010.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: VERA LUCIA ALVES FURTADO, Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 1550-61.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Embargante: ELENILDA AMORIM DE MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-ARR - 744-85.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): JOSE ANTONIO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar sem efeitos a homologação da renúncia ao direito em que se funda a ação quanto à LIQ CORP S.A. e, em consequência, a extinção do feito em relação a essa reclamada, e determinar o retorno dos autos à Eg. Sexta Turma para exame do recurso por ela interposto, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 657-87.2017.5.08.0101 da 8ª Região**, Embargante: MAURO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Embargado(a): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada pela Eg. Quarta Turma. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 326-21.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 09/11/2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101267-89.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): WILSINEY REGLY, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 93800-09.2009.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11142-82.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ELISÂNGELA MAURA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 2464-82.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): CARLOS CORREA BATISTA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 731-32.2014.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): IGREJA ADVENTISTA REMANESCENTE DE LAUDICÉIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Amanda Fernandes Ferreira Broecker, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 446-48.2020.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): LUAN PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Tarcísio Alves Firmino Filho, Agravado(s): AUTENTICAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Campos Lira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 166-08.2014.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): EDGAR PRUDENTE, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 09/11/2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 160-24.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Amorim, Agravado(s): VILMAR FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Moreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 14-94.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr. Jose Miguel Lima Parente, Advogado: Dr. Helder Sousa Jacobina, Agravado(s): ILDENEUZA VITALINA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 14-04.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): SUELI BERNADETE CRUZ VIDAL, Advogada: Dra. Caroline Rosa Vieira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Rcl - 1000731-85.2022.5.00.0000**, RECLAMANTE: JOAO ALVES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. SIMONE ROSELI DE MATOS JAMBERG, RECLAMADO: 16ª Turma do TRT-2, LITISCONSORTE: EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA MEINERT VITNISKI, MINERACAO TABOCA S A, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, João Alves da Silva Filho, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão do acolhimento do pedido de concessão de Justiça Gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 1000095-38.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Embargante: GABRIELA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Hrysewicz, Embargado(a): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RRAg - 268800-46.2008.5.02.0031 da 2ª Região**, Embargante: GELDA IGNACIO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, retirar o processo



de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-237400-94.2005.5.02.0006. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. AREF ASSREUY JUNIOR, patrono da parte AMADEUS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 102269-80.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Toledo Filho, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao sindicato autor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000477-77.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA MARIA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Ana Paula Pereira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, JOANINHA COMERCIO DE PRODUTOS DE CONVENIENCIAS E PRESENTES EM GERAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo; e II) condenar a parte recorrente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da multa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: a Dra. Giovanna de Cássia Bettim Nogueira, patrona da parte HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-RR - 1000410-80.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ANITA DANTAS EMERENCIANO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. ELISANGELA MACHADO ROVITO, patrona da parte ANITA DANTAS EMERENCIANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000328-12.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): LIOMAR GOMES PAES, Advogada: Dra.



Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte LIOMAR GOMES PAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100548-98.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO APARECIDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): JLP CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Patrícia Alves dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21083-43.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ana Carolina Mello Piccoli, KARINE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VERTI CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Mello Piccoli, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte KARINE DA SILVA FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11609-53.2015.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SANDRO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Advogado: Dr. André Khattar Porto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 877-50.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): JORGE DOMINGOS DE MENESES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 278-80.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSEMAR GOMES PERES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado



pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) as Ex.mas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, Kátia Magalhães Arruda e Maria Helena Mallmann e os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Bastos Balazeiro terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, sem aplicação de multa; b) os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes terem votado também no sentido conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mas com aplicação de multa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: este processo deverá retornar a julgamento em sessão na qual estejam presentes a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, patrono da parte JOSEMAR GOMES PERES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 179-92.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO SERGIO MOTA CUNHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 5ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 72-08.2020.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, NAYRA CECILIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RRAg - 1000586-78.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Embargante: LOURDES FERREIRA FERNANDES VERHOLEAK, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 09/11/2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 148800-47.2009.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): GEANY FREIRE HENRIQUES, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100326-82.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Manoelina Aparecida Brito de Paula Ferreira, Agravado(s): HAWAÍ - LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Fernandes de Mattos Crispim, Advogado: Dr. Joaquim Alves de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. MARIA CECILIA FERNANDES DE MATTOS CRISPIM, patrona da parte HAWAÍ - LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-RR - 16535-70.2017.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): JOSE ARIMATEIA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11515-12.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): ELZA MARIA MATOS MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 946-11.2017.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): WALDEMIR DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, retirar o processo de pauta devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-Ag-AIRR-20591-69.2017.5.04.0771 e Ag-E-Ag-AIRR 1001912-28.2017.5.02.0005. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 766-44.2010.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 460-68.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): RUBEM LAERTE DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Emb-RR - 1778-84.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Embargante: VLADIMIR INACIO DA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Guilherme Reimann, Advogada: Dra. Andressa da Cunha Gudde, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e os prover para determinar que o cálculo das horas extras do período em que o reclamante não estava realizando vendas seja efetuado com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal, sem aplicação da Súmula nº 340 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 20031-30.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: CLAUDIO JOSE ZENI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 09/11/2023, com início às 9h. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte CLAUDIO JOSE ZENI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-Emb-RR - 1424-47.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: APOIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Dauber, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-ED-RR - 20258-38.2021.5.04.0752 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Embargado(a): PAULO ROBERTO CORSO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-RR-21300-94.2021.5.04.0341. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo



Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RRAg - 830-79.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Embargante: MARGARIDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incidência de prescrição parcial da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do não cumprimento dos critérios previstos na Norma Interna "302-25-12" da Petrobras para avanço de níveis por mérito e para determinar o retorno dos autos à Turma para que, adotada tal premissa, reexamine os demais pedidos do recurso de revista da reclamante da forma que entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 3719200-34.2008.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA LUÍZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Luiz da Rosa Santolin, NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000838-68.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000419-74.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): NEIDE AKEMI MATOBA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 20325-47.2014.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, MONT-FER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Martha Barboza Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11814-81.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DIRCEU LIMA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 11119-09.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): RENAN LUZ DUARTE, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10961-74.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): REGINALDO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10837-06.2019.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Ladeira Borsatto, Agravado(s): SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA, Advogado: Dr. Silvio Batista Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10151-92.2015.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): LAIS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2456-08.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): CARLOS FERNANDO SARAN, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma



Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 2037-85.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSE CARLOS DA SILVA GONCALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-RR - 505-73.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresí, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, NAEDISON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Bandeira, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 395-05.2011.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSIMAR KANIAK DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 384-51.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): SIMONE DE SENNA SILVA QUINTINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ARR - 20520-41.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: SERGIO ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra.



Larissa Paschoalini Boscolo, Advogada: Dra. Adriana dos Reis Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental sucessiva formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e pelas Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter reformulado o voto proferido em sessão anterior para conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, no que foi acompanhado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: presente à sessão a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 3: presente à sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte SERGIO ROBERTO GOMES, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 6655-60.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, José Roberto Freire Pimenta, Alberto Bastos Balazeiro e as Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann terem acompanhado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial; b) os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: este processo deverá retornar a julgamento em sessão na qual estejam presentes a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 4613-35.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: GERALDO BALDUINO ROSSI DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, José Roberto Freire Pimenta, Alberto Bastos Balazeiro e as Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann terem acompanhado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial; b) os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: este processo deverá retornar a julgamento em sessão na qual estejam



presentes a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte GERALDO BALDUINO ROSSI DO CARMO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 20645-37.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE EDITHE PASINATTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial, marcada para o dia 09/11/2023, com início às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 19100-63.2001.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): P.M.M., Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): C.R.C.L., Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno, M.M.L.D.O., Advogada: Dra. Marli Tége Alves, T.C.C.S., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo; b) impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 12204-76.2016.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): RHAFEL ASSIS DA MATA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 720-14.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): SAMUEL ALEXANDRE DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(a) e Embargado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Thaisa Gimenes Branco Matiello, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, e a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Sobrestado o exame dos embargos quanto ao tema "Comissionista Misto. Jornada Extraordinária Prestada Sem a Realização de Vendas. Inaplicabilidade da Súmula nº 340 do TST" admitido pela Presidência da Turma; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 104-15.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Embargante: JOSE EVILASIO FREIRE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vinicius Vilardo de Mello Cruz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, proferido em sessão anterior, qual seja: "não conhecer do recurso de embargos". Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 13518-05.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Embargante: SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): THIAGO PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Manfrim, TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 11962-47.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: LEONOR MEIRELLES VEIGA, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se manteve a sentença, em que se determinou a nomeação da autora para o cargo de Técnico Bancário Novo - TBN, conforme o Edital 1, de 22/01/2014, para a microrregião de Muriaé/MG, respeitando-se, todavia, as exigências admissionais nele contidas e a ordem de classificação dos candidatos aprovados, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Por unanimidade, reconhecer a perda superveniente do objeto da tutela provisória de urgência incidental de natureza cautelar requerida, em virtude do julgamento dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento quanto ao mérito. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 431-35.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Embargante: ELISA MARIA FALCÃO MALAQUIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Mantidos os votos proferidos na sessão de 24/08/2023, quais sejam: " a) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição executória, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito, no que foi acompanhado, apenas quanto ao conhecimento, pelos Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e as Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; b) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda terem votado no sentido de não conhecer dos embargos." Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RRAg - 343-**



33.2019.5.17.0001 da 17ª Região, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): NILTON SILVA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido em sessão anterior, qual seja: "conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento". Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1002012-42.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO ROMANO, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido em sessão anterior, qual seja: "dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos ". Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte ESPÓLIO de ANTONIO ROMANO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. GIOVANNA MARTINS RODRIGUES, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 111400-33.2009.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): ADILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, CONSTRUTORA MOVIMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido em sessão anterior, qual seja: "negar provimento ao Agravo". Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb - 174-58.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, AGRAVANTE: LAFAIETE RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Dr. BRUNNO HENRIQUE ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. VITOR SANTOS DE GODOI, Advogada: Dra. SARAH CECILIA RAULINO COLY, Advogado: Dr. LUCAS ALCANFOR BACCILE, Advogada: Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, Advogada: Dra. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Advogada: Dra. DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. ANDREY RONDON SOARES, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORREA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA ANCELMO, Advogado: Dr. JOAO LUIZ NOBRE LOPES, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais